



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. /2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PATROCÍNIO ESPORTIVO DE  
GUARAPARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Guarapari-ES, o Programa Municipal de Patrocínio Esportivo de Guarapari, destinado a atletas, equipes, instituições e associações esportivas, com o objetivo de valorizar, incentivar e apoiar a prática esportiva, bem como a realização de eventos e ações que promovam o esporte, a inclusão social, a saúde e o lazer da população guarapariense.

§1º O patrocínio poderá contemplar tanto o segmento profissional quanto o amador, conforme critérios da Administração Pública Municipal.

§2º O programa abrangerá todas as modalidades esportivas, olímpicas e não olímpicas, priorizando aquelas em que o Município esteja representado em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional ou internacional.

§3º Poderão ser beneficiados atletas, equipes ou entidades esportivas de qualquer localidade, desde que divulguem, representem ou promovam o nome de Guarapari em competições, eventos ou ações esportivas de relevância pública.

**Art. 2º** O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e/ou institucional, concedido por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo Único.** O apoio poderá incluir, além de repasse financeiro, apoio logístico, cessão de espaços públicos, estrutura, transporte, material esportivo, uniformes e divulgação institucional, de acordo com regulamentação específica.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Após a confirmação, pela Secretaria responsável, do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão final pela concessão do benefício.

**Art. 4º.** Para pleitear o patrocínio, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar participação em competições oficiais ou organização de eventos esportivos nos dois anos imediatamente anteriores à solicitação, ou apresentar projeto e convite formal de evento de interesse público no Município;

II - apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

III - comprovar regularidade jurídica e fiscal, no caso de pessoas jurídicas, associações ou equipes;

IV - demonstrar relevância esportiva ou interesse público do evento, projeto ou participação para o Município de Guarapari.

§1º O beneficiado compromete-se a representar e divulgar o Município de Guarapari em competições e ações esportivas, conforme o objeto do patrocínio.

§2º O beneficiado oferecerá como contrapartida a autorização para uso de imagem, nome, marca, uniforme e resultados esportivos em campanhas e materiais oficiais de divulgação do Município.

§3º Fica limitada a concessão do patrocínio a, no máximo, 03 (três) apoios anuais por beneficiário, observada a disponibilidade orçamentária.

§4º O evento, competição ou ação esportiva objeto do patrocínio poderá ocorrer dentro ou fora do Município de Guarapari, desde que contribua para a divulgação do nome da cidade e o fortalecimento do esporte guarapariense.

**Art. 5º.** O valor do patrocínio e as condições para sua concessão serão definidos e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios técnicos, de mérito e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único.** O patrocínio e seus valores ficam condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e deverão constar das





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

dotações próprias da Secretaria responsável.

**Art. 6º** O patrocínio será concedido por transferência bancária direta ao beneficiário, ou, no caso de equipes e instituições, ao representante legal devidamente habilitado.

§1º Os beneficiados deverão comprovar a execução da atividade ou evento esportivo patrocinado e prestar contas à Secretaria de Esporte e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização.

§2º A prestação de contas deverá incluir documentos comprobatórios das despesas, relatório descritivo e fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos e suspensão do direito de pleitear novos apoios.

**Art. 7º.** A concessão do benefício não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** Não será concedido o benefício quando:

I - o interessado deixar de apresentar a documentação exigida ou não prestar contas nos prazos fixados;

II - não atender aos requisitos do Art. 4º desta Lei;

III - utilizar o patrocínio para fins diversos dos aprovados;

IV - sofrer punição disciplinar, ética ou administrativa que inviabilize sua participação em eventos esportivos;

V - descumprir os deveres e contrapartidas assumidos com o Município.

**Parágrafo Único.** A concessão do benefício é individual, eventual e temporária, e será mantida enquanto perdurarem as condições e critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por fiscalizar a execução e a aplicação dos recursos, assegurando transparência e publicidade na concessão dos patrocínios.

§1º A lista de beneficiários, valores concedidos e resultados obtidos deverá ser divulgada em meio oficial eletrônico do Município.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O não cumprimento das obrigações legais e regulamentares implicará na suspensão imediata do benefício e na proibição de novo patrocínio pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 10.** É proibida qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em desacordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo haver cooperação com outras Secretarias Municipais, conforme o interesse público do projeto.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari- ES., 31 de outubro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***

Processo Administrativo Nº. 28.796/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 31 de outubro de 2025.

**MENSAGEM Nº. 082/2025**

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESPORTIVO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer um instrumento legal que possibilite ao Município incentivar e apoiar, de forma transparente e regulamentada, atletas, equipes e instituições esportivas que representem Guarapari em competições e eventos esportivos, promovendo o desenvolvimento do esporte, a inclusão social e a valorização da cidade no cenário estadual e nacional.

Trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que o esporte é reconhecido como importante meio de integração, cidadania, saúde e lazer, especialmente entre crianças e jovens, contribuindo significativamente para a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à elevada apreciação e votação em **regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal - LOM desta Casa Legislativa, confiando em sua costumeira sensibilidade para o reconhecimento da relevância da matéria e sua aprovação.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Guarapari – ES., 31 de outubro de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 157/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 082/2025**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESPORTIVO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, **Rodrigo Lemos Borges**, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a instituição do programa municipal de patrocínio esportivo de Guarapari, para qual solicito autorização através do OF. GAB. CMG Nº. \_\_\_\_/2025, acompanhado da MENSAGEM Nº. \_\_\_\_/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Guarapari/ES, 31 de outubro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

ITEM C

**C) COMPROVAÇÃO DE QUE A DESPESA CRIADA OU AUMENTADA NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO REFERIDO NO §1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF);**

Relativamente a este item, declaro que a despesa com a instituição do programa municipal de patrocínio esportivo de Guarapari não afetará as metas de resultado fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art. 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que esta integrou a previsão do anexo de metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4.992/2024, aprovada por essa Casa de Leis.

Guarapari/ES, 31 de outubro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

